



Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Varejista, Atacadista e Similares de Curitiba.

Base Territorial: Curitiba, Ponte Alta, São Cristóvão do Sul, Santa Cecília, Frei Rogério, Ponte Alta do Norte e Timbó Grande

Fundado em 02/04/02 – Carta Sindical no: 46000.014194/02-00 - CNPJ 05.275.341/0001-93

Rua Archias Ganz, 510 – Bosque - Fone 049 3241.4629 E-mail: [sec.ctbanos@gmail.com.br](mailto:sec.ctbanos@gmail.com.br) Curitiba – SC  
CEP: 89520-000 Filiado a Fecesc, Contracs e a Cut.

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE CURITIBANOS.

Termo de **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, para o estabelecimento do horário de funcionamento do Comércio de Curitiba, que entre si fazem, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO VAREJISTA, ATACADISTA E SIMILARES DE CURITIBANOS**, entidade sindical representativa da categoria profissional, com sede no município de Curitiba – SC, sito a rua Archias Ganz, 510 com registro sindical junto ao MTE nº 46000.014194/02 - 00, inscrito no CNPJ sob o nº 05.275.341/0001 – 93, neste ato representado pelo seu presidente Marcos Roberto Souza de Oliveira, portador do CPF nº 661.087.729 – 72, com o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CURITIBANOS E REGIÃO**, entidade sindical representativa da categoria econômica, com sede no município de Curitiba – SC, sito a rua Marechal Floriano, 102 com registro sindical junto ao MTE nº 46000.002634/00, inscrito no CNPJ sob o nº 03.420.865/0001 – 03 neste ato representado pelo seu Presidente Nilso José Berlanda, portador do CPF nº 423.667.639-72, estabelecendo as normas e condições de trabalho, na forma das cláusulas abaixo:

Nos termos do inciso XXVI do art. 7º e inciso VI do art. 8º da Constituição Federal, convencionam as Entidades Sindicais Laboral e Patronal que o horário de funcionamento dos estabelecimentos Comerciais de Curitiba será o seguinte:

### 01 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO PARA LOJAS:

Horário: de segunda á sexta - feira, das 08h30min ás 18h30min (dezoito horas e trinta minutos), aos sabados o horario será das 08h00 ás 12h00.

Será permitida a utilização de mão de obra no Comércio em Geral de Curitiba inclusive as Farmácias, aos sabados das 08h00 até as 16h00, nos dois Primeiros Sábados de cada mês conforme a seguinte escala:

Para o segundo semestre de 2020 serão os seguintes sábados:

Agosto/20 dias 01, 08      setembro/20 dias 05 e 12      outubro/20 dias 03, 10 e 31  
Novembro/20 dias 07, 14 e 28

Para o primeiro semestre de 2021 serão os seguintes sábados:

Janeiro/21 dias 09 e 30      fevereiro/21 dias 06, 13 e 27      março/21 dias 06 e 13  
Abril/21 dias 03 e 10      maio/21 dias 08 e 15      junho/21 dias 05 e 12  
Julho/21 dias 03, 10 e 31      agosto/21 dias 07 e 14.

**Paragrafo Primeiro:** Nos demais Sábado do mês será permitido à abertura das Farmácias das 08h00 até as 14h00min horas. Quanto ao sistema de Plantão deverá ser obedecido o sistema de rodizio conforme a escala própria.

**Paragrafo Segundo:** Poderão ser negociados Sábados, domingos e feriados individualmente para trabalhar em dias e horários específico, para isto as empresas deverão apresentar ao Sindicato a lista devidamente assinada pelos trabalhadores que concordarem em trabalhar no respectivo dia negociado, o representante da Empresa deverá negociar o Dia e o



Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Varejista, Atacadista e Similares de Curitiba.

Base Territorial: Curitiba, Ponte Alta, São Cristóvão do Sul, Santa Cecília, Frei Rogério, Ponte Alta do Norte e Timbó Grande

Fundado em 02/04/02 – Carta Sindical no: 46000.014194/02-00 - CNPJ 05.275.341/0001-93

Rua Archias Ganz, 510 – Bosque - Fone 049 3241.4629 E-mail: [sec.ctbanos@gmail.com.br](mailto:sec.ctbanos@gmail.com.br) Curitiba – SC  
CEP: 89520-000 Filiado a Fecesc, Contracs e a Cut.

Horário eventualmente trabalhado fora da escala conforme abaixo, diretamente com o Representante do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Curitiba e Região.

**Paragrafo Terceiro:** As horas extra, referente aos sábados à tarde deverão ser pagas com adicional de 60% para as duas primeiras, sobre a hora normal e as demais deverão obedecer a legislação em vigor, e discriminadas em folha de pagamento, portanto fica proibido qualquer tipo de compensação. Nos demais sábados o horário será das 08h00min (oito horas) às 12:00 (doze horas).

**Paragrafo Quarto:** Os domingos e feriados serão dias de descanso remunerado, não sendo permitida a utilização de mão de obra nestes dias em razão da presente negociação coletiva a qual concede aos empregados o direito ao não trabalho, salvo para os empregados em Farmácias que trabalham em Sistema de Plantão conforme a Escala própria.

## 02 – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO PARA OS SUPERMERCADOS.

O horário de funcionamento dos supermercados será o seguinte:

Horário: de Segunda à Sábado será, das 08h:00 (oito horas) às 20:30 (vinte horas e trinta minutos), nos Domingos será das 08:00 (oito horas) às 19:00 (dezenove horas). Com relação aos feriados será obedecida a LEI 11.603/07.

## 04 – HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS.

Para os empregados que percebem exclusivamente à base de comissão, o cálculo das horas extraordinárias tomará por base o valor das comissões auferidas durante o mês. O mesmo critério será adotado para os empregados que recebem salário misto, isto é, salário fixo e em comissão.

## 05 - PAGAMENTO DAS HORAS EXTRAS.

As empresas ficam obrigadas a efetuar o pagamento das horas extras, em folha de pagamento, de forma que fiquem discriminadas das demais parcelas, a fim de facilitar a fiscalização da presente convenção e a respectiva contribuição à Previdência Social. As horas serão pagas e não compensadas.

## 06 - FORNECIMENTO GRATUITO DE REFEIÇÕES.

As empresas fornecerão obrigatória e gratuitamente lanches para seus empregados, quando estes estiverem trabalhando em regime de horas extras em caráter excepcional (período Natal). As empresas que não dispuserem de cantina ou refeitório destinarão local em condições de higiene para lanche dos empregados, o benefício será concedido a partir da Segunda hora Extra trabalhada no dia.

## 07 - INTERVALO PARA REFEIÇÕES.

Os intervalos para as refeições deverão obedecer a legislação em vigor.

## 08 – FISCALIZAÇÃO.

Fica assegurado ao Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Varejista, Atacadista e Similares de Curitiba e Região, o livre acesso aos locais de trabalho, para fiscalização do cumprimento das normas aqui estabelecidas.



**Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Varejista, Atacadista e Similares de Curitiba.**

**Base Territorial: Curitiba, Ponte Alta, São Cristóvão do Sul, Santa Cecília, Frei Rogério, Ponte Alta do Norte e Timbó Grande**

**Fundado em 02/04/02 – Carta Sindical no: 46000.014194/02-00 - CNPJ 05.275.341/0001-93**  
**Rua Archias Ganz, 510 – Bosque - Fone 049 3241.4629 E-mail: [sec.ctbanos@gmail.com.br](mailto:sec.ctbanos@gmail.com.br) Curitiba – SC**  
**CEP: 89520-000 Filiado a Fecesc, Contracs e a Cut.**

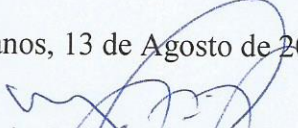
**09 – PENALIDADES.**

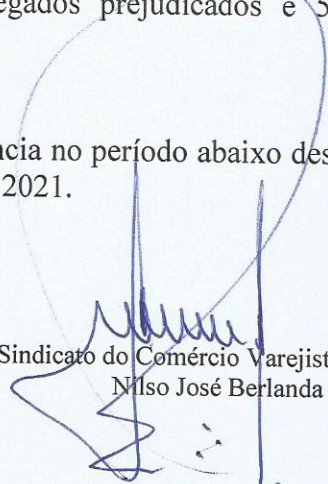
Pelo não cumprimento dos termos desta convenção fica estabelecido a penalidade de 01(Um) Salário Normativo, por infração e por empregado, sendo que o valor arrecadado 50% (Cinquenta por cento) será revertido, em favor dos empregados prejudicados e 50% (Cinquenta por cento), para entidade sindical signatária.

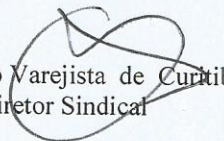
**10 – VIGÊNCIA.**

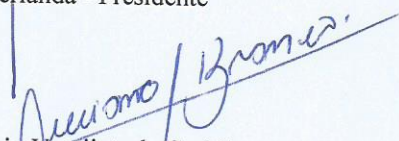
A presente convenção coletiva de trabalho terá vigência no período abaixo descrito, iniciando-se em 01 de Agosto de 2020 e término em 31 de Agosto de 2021.

Curitiba, 13 de Agosto de 2020.

  
Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Varejista  
Atacadista e Similares de Curitiba e Região.  
Marcos Roberto Souza de Oliveira Presidente

  
Sindicato do Comércio Varejista de Curitiba  
Nilso José Berlanda - Presidente

  
Sindicato do Comércio Varejista de Curitiba  
Elton Franciosi - Diretor Sindical

  
Sindicato do Comércio Varejista de Curitiba.  
Representante das Farmácias  
Luciano Silva Branco